



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 3/2023

Dispõe sobre o serviço de atendimento (presencial, via telefone, e-mail ou balcão virtual) no âmbito do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Acre.

A JUÍZA FEDERAL MANOELA DE ARAÚJO ROCHA, COORDENADORA SECCIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Federal do Acre e seu Núcleo de Apoio à Coordenação dispõem de múltiplos meios de comunicação, como o atendimento por telefone, atendimento presencial, por e-mail e o balcão virtual;

CONSIDERANDO o elevado acervo de processos atualmente em tramitação na 4ª Vara/JEF e a demanda reflexa em seu Núcleo de Apoio ao JEF, bem como a quantidade limitada de efetivo para trabalhar no impulsionamento dos processos;

CONSIDERANDO a grande demanda de atendimentos presenciais, os quais são prioritários;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das referidas comunicações e gestão do tempo dedicado a cada um dos canais de atendimento e das atividades de impulsionamento dos feitos, bem como do atendimento presencial de 08h00 às 15h00;

RESOLVE:

Art. 1º. Além dos meios de comunicação e informação processuais previstos no site <https://portal.trfl.jus.br/sjac/>, o atendimento referente às **consultas processuais** no âmbito do Juizado Especial Federal da SJAC/4ª Vara ocorrerá nos dias úteis por meio dos seguintes canais de atendimento:

a) Consulta processual por meio do site institucional <https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>, disponível 24 horas por dia;

b) Atendimento presencial, destinado às partes que não dispõem de representação por advogado ou de assistência pela Defensoria Pública da União, que será prestado no período de 08h às 15h, pelo setor de atendimento e atermção do NUCOD/JEF/AC, preferencialmente, dispensada a necessidade de agendamento;

c) Atendimento presencial dos advogados será realizado no período de 08h às 15h, pela secretaria da Vara, preferencialmente, dispensada a necessidade de agendamento;

d) Atendimento por telefone para consulta processual, por meio do número 3214-2043, no horário de 08h às 12h.

e) Atendimento por e-mail da Secretaria da Vara/JEF (04vara.ac@trfl.jus.br), do Setor de Atermção/JEF (aterma.ac@trfl.jus.br) e do Setor de Perícias/JEF (pericia.ac@trfl.jus.br), com prazo de resposta, sempre que possível, em até 72 horas;

f) Balcão virtual, no horário de 08h às 14h, disponível por meio do site <https://portal.trfl.jus.br/sjac/>

g) Por meio de QR CODE;

h) Serviço de atermação de demandas/pedidos, que será atendido por meio do setor de atermação, com necessidade de agendamento, para iniciar um processo judicial prévio sem advogado por meio do site <https://outlook.office365.com/owa/calendar/SJAC04VARA4VaraFederaldoAcre@trfl.jus.br/bookings/>

§1º. Os canais de atendimento por telefone e presencial serão direcionados prioritariamente para as partes sem representação de advogado ou de assistência pela Defensoria Pública da União, no âmbito do Juizado Especial Federal da SJAC, pois compõe significativo público nos Juizados Especiais Federais que depende da orientação necessária, sem prejuízo do atendimento regular aos Advogados e Defensores Públicos, haja vista que o impulsionamento do feito, em regra, constitui ônus e estratégia da atuação ou defesa da parte.

§2º. O serviço de atermação processual, serviço gratuito, consiste em ouvir a reclamação da pessoa interessada e transpor sua demanda em termos de petição inicial para iniciar um processo judicial. Por ser personalíssimo, deverá ser realizada na presença da pessoa interessada/parte autora, sem prejuízo de posteriormente constituir procurador para acompanhamento dos atos processuais.

§3º. Nos atendimentos presenciais e por telefone, a informação processual será fornecida apenas à parte autora ou ao respectivo procurador.

Art. 2º. Em caso de congestionamento da linha telefônica que inviabilize o atendimento ou por opção do interessado, poderá ser utilizado outro meio de comunicação disponível, como acesso ao balcão virtual ou pelo correio eletrônico para os seguintes e-mails: 1) 04vara.ac@trfl.jus.br (secretaria da 4ª Vara/JEF), pericia.ac@trfl.jus.br (setor de perícias/JEF) e aterma.ac@trfl.jus.br (atermação de pedidos e/ou envio de documentos/NUCOD/JEF);

Art. 3º. Os atendentes (servidores/estagiários/terceirizados) que atuam no atendimento ao público devem esclarecer aos jurisdicionados sobre o ônus processual de manterem telefones/endereços sempre atualizados (art. 19, § 2º, da Lei n. 9.099/95).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela de Araújo Rocha, Juiz Federal**, em 16/08/2023, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18813010** e o código CRC **02F9C905**.

MANOELA DE ARAÚJO ROCHA
Juíza Federal da 4ª Vara
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais no Acre